



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º
Em
.....

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI Nº 793/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

PUBLICADO

Em 28/12/07

SANCIONADO "Cria o Fundo Municipal de
Habitação de Interesse Social –
FMHIS e institui o Conselho Gestor
do Fundo Municipal de Habitação
de Interesse Social – CGFMHIS e
adota outras providências."

Em 28/12/07


Walter das Graças S. Cerqueira
Pref. do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

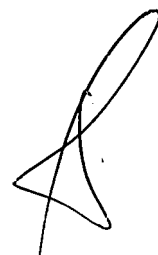
Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, de acordo com o quanto previsto no Plano Diretor do Município de Muritiba.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

§ 1º O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere à garantia do direito à moradia para a população em geral como direito social e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada pelo Conselho da Cidade, de caráter normativo e deliberativo, composto por representantes da administração municipal, de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Muritiba, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

VI – transferências da União e do Estado da Bahia;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

**Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e
Interesse Social CGFMHIS**

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 representante de Associações Comunitárias;

VI – 01 representante da Igreja;

VII – 01 representante de organizações atuantes na área de planejamento urbano e habitação;

§ 1º - A Direção do COMCID ficará a cargo de um Presidente (a), um Vice-Presidente (a) e um Secretário (a) eleitos pelos seus membros para mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao (a) Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º - São objetivos do Fundo Municipal de Habitação:

I - financiar e investir em planos, programas e projetos habitacionais de interesse do Município de Muritiba;

II - contribuir com recursos financeiros para:

a) a promoção da regularização fundiária de assentamentos, implantados de forma clandestina ou irregular no território do Município;

b) a promoção, mediante financiamento e investimento, do aumento da oferta de habitações de interesse social;

c) o financiamento para a realização de obras de drenagem, de saneamento básico, de contenção de encostas, de tratamento de áreas degradadas, compatibilizando tais ações com a execução da regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho Gestor.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de crédito e alterações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 28 de dezembro de 2007.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal